



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.580, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.079/97.”

Jeronimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 182-A da Lei Municipal nº 1079/97, o que passa ter a seguinte redação.

Subseção X
Do Adicional de Penosidade

Art. 182-A O condutor de ambulância ou veículo de socorro, desde que não sujeito ao controle de horário de trabalho, e que se desloque constantemente para outras localidades do território nacional fará jus a um Adicional de Penosidade no montante de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base e aos motoristas de transporte escolar da zona rural que, em decorrência de necessidade de cumprimento de horário, fique obrigado a pernoitar próximo ao local de início do itinerário fará jus a um Adicional de Penosidade no montante de 30% (trinta por cento) do seu vencimento base.

§1º

§2º

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 03 de março de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em

____/____/____

Procuradoria Jurídica